

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.05

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA SACERDOTE CATÓLICO, "PADRE ANTÔNIO MARIA" A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE JULHO DE 2024, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro – Uruburetama – Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Elinaldo Teodósio Dutra**, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 020124/2024 – SEGOV de 02 de janeiro de 2024, após autorização da Secretária de Cultura e Turismo, a Sra. **Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 377.579.893-53, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços mencionados no objeto supracitado, consoante Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Objetivo deste procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação é contratar a proposta de preços apresentada, anexo aos autos deste processo de contratação direta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há contratações que por suas características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções a regra, como Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

- a) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);



- b) **circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);**
- c) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).

02. DA INTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

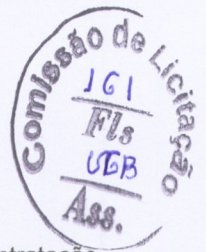
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Isto posto, no caso em comento verifica-se que este processo de contratação direta estar conforme o que estabelece o Art. 74, inciso II da lei de licitações, o que justifica a contratação direta através da Inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade a contratação dos serviços na realização de Show Musical com o Artista Sacerdote Católico, "Padre Antônio Maria" a realizar-se no dia 31 de julho de 2024, para o evento em comemoração ao Aniversário de 134 Anos de Emancipação Política do Município de Uruburetama, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

A escolha da supracitada do Padre Antônio Maria, deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública, conhecido nacional e também em outros países, como também a sua apresentação que comove a todos, no ato de fé e emoção. Acrescente-se ainda que o **PADRE ANTÔNIO MARIA** tem total consagração no meio artístico nacional, na questão cristã com plena aceitação da crítica especializada e da opinião pública, tendo sucesso inquestionável e venda de milhares de CD's e DVD'S, livros e nas plataformas digitais, além de participações em diversos programas da televisão brasileira, como também há vários anos no mercado, com realizações de show com milhares de pessoas

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 22.518.056/0001-75, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

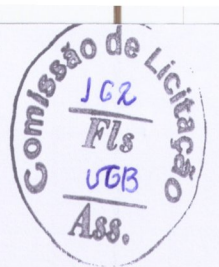
Considerando a notoriedade e relevância do Artista Sacerdote Católico, "Padre Antônio Maria" no cenário musical nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados em cidades cearenses e outros estados brasileiros, justifica-se a inexigibilidade de licitação para sua contratação.

Padre Antônio Maria, nome adotado por Antônio Moreira Borges (Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945), é um sacerdote católico e cantor brasileiro, tendo se apresentado em duetos com Roberto Carlos, Agnaldo Rayol e Ângela Maria, bem como realizado uma apresentação para o então Papa João Paulo II.

Biografia

Anos iniciais

Filho de Portugueses, que chegaram ao Brasil em meados de 1928, o casal Francisco e Mavília, se estabeleceram no bairro de Magalhães Bastos no Subúrbio Carioca, e tiveram 5



filhos, porém 2 chegaram a falecer antes de 1 ano de idade, os outros 3, eram Carmelina, Eduardo e Antônio.

Antônio e sua família tiveram uma vida humilde, moraram com a avó Maria e o avô Manuel, até que em 1948, eles terminaram de construir um lar. Antônio estudou no Colégio Rosa da Fonseca.

Sacerdócio

Segundo o Padre Antônio Maria, ele diz é "metade brasileiro, metade português", nasceu no Rio de Janeiro de pais portugueses e trabalhou em seus primeiros anos como padre em Portugal.

Ficou por muitos anos à frente das Obras do Amor Maior, do Centro Educacional Catarina Kentenich, com sede no Jaraguá em São Paulo.

Atualidade

Atualmente, está seguindo para uma nova missão, depois de passar recluso cerca de um ano no México, em período sabático.

"Neste tempo que fiquei no México, tive a oportunidade de refletir muito na minha vida. Eu fundei uma comunidade jovem há 10 anos, que precisa da minha presença. São irmãs que têm a missão de cuidar de crianças, e de sacerdotes necessitados. Eu achei por bem deixar a Congregação na qual pertencia para me dedicar mais a esta Congregação fundada por mim", diz o padre citando ainda outras Fundações que virão no futuro".

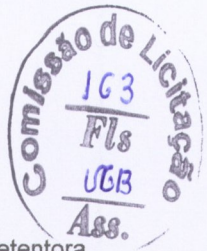
Como padre, que fez voto de pobreza e portanto não dispõe de instituições em seu nome, a própria Congregação assumiu toda a obra do orfanato, onde o Pe. Antônio Maria tem três filhos adotivos. Agora, o padre mora em Extrema, Minas Gerais, ou em Jacareí, em São Paulo, onde as irmãs do novo projeto trabalham na construção de um Convento. "Claro que humanamente falando, eu sinto saudades, mas Deus está preenchendo com outras obras que estamos fazendo", afirmou ao Mundo Lusíada.

Apesar das mudanças, o padre segue contando com a amizade e o carinho da comunidade portuguesa, em especial do ABC, onde participou do almoço comemorativo de aniversário.

"Estive um tempo longe, no México fazendo o meu Sabático, que é um tempo de reciclagem, e estou muito feliz por voltar justo no dia dos 25 anos desta casa. Toda festa e todo jubileu é uma recordação, mas é uma renovação. Eu vim recordar todo o amor que sempre recebi aqui, toda ajuda que recebi para as obras de Deus dirigidas por mim, e quero renovar meu amor e gratidão a esta casa, a estes meus irmãos portugueses".

O Pe. Antônio Maria trabalha, a partir de então, na Fundação Filhas de Maria – Servas dos Pequenos, tendo sua casa-mãe em Minas Gerais, e filiais em outros estados.

Pela magnitude que o evento representa, as atrações não poderiam ser diferentes, como é o caso da apresentação renomada do artista sacerdote católico, "Padre Antônio Maria" e Banda. O artista é realmente renomado pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de sorte pelo apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentaram, suas agendas de shows, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD, a presença em programas televisivos, e o grande público que atrai em suas espetaculares



apresentações em território nacional. A contratação será celebrada com a empresa detentora de representações exclusiva para a realização de shows do artista.

A proposta de contratação do artista sacerdote católico "**Padre Antônio Maria**" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do artista sacerdote católico "**Padre Antônio Maria**" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a opção por inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da dupla supracitada, através do seu empresário exclusivo, a empresa, CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.518.056/0001-75, com sede Rua Dona Gertudres Jordão, nº 324 Sala 3 – bairro Jaraguá – São Paulo – SP – CEP: 05.181-300.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

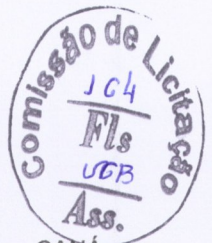
Considerando que se encontram cumpridos os requisitos para a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se justificado o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa **CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA ME**, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao proponente a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

a) Nota Fiscal Nº 132 de 23/11/2023 da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.518.056/0001-75, como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Itapajé – CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.683.956/0001-84, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Nota Fiscal Nº 136 de 11/12/2023 da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.518.056/0001-75, como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.693.122/0001-52, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente a primeira parcela.



c) Nota Fiscal Nº 137 de 11/12/2023 da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.518.056/0001-75, como tomador dos serviços a Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.693.122/0001-52, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente a segunda parcela.

d) Nota Fiscal Nº 144 de 07/02/2024 da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.518.056/0001-75, como tomador dos serviços a Agência Municipal de Turismo - TO, inscrito no CNPJ sob nº 24.851.511/0015-80, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente a primeira parcela.

e) Nota Fiscal Nº 145 de 07/02/2024 da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.518.056/0001-75, como tomador dos serviços a Agência Municipal de Turismo - TO, inscrito no CNPJ sob nº 24.851.511/0015-80, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente a segunda parcela.

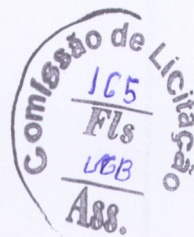
Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no § 2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Cachê banda	Serviço	01	R\$ 7.000,00
02	Cachê artista e empresário	Serviço	01	R\$ 77.000,00
02	Alimentação equipe e banda	Serviço	01	R\$ 4.000,00
03	Imposto da nota fiscal	Serviço	01	R\$ 33.900,00
04	Passagens aéreas	Serviço	01	R\$ 28.100,00
Valor global R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).				

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista em comento, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento em comemoração aos 134 de Emancipação Política do Município de Uruburetama, terá a capacidade de incrementar a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais desta cidade.



5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso, resta evidenciado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

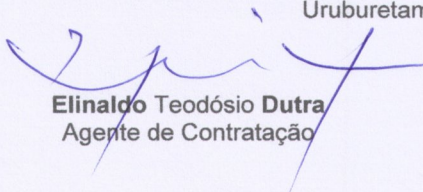
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	13.392.0213.2.044.0000 – Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante ao interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a análise da documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de contratação direta.

Uruburetama, 20 de junho de 2024.


Elinaldo Teodósio Dutra
Agente de Contratação